

Freguesia
Massamá e Monte Abraão

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE NATAL EM ARRUAMENTOS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços de iluminação de Natal em arruamentos da União da Freguesia de Massamá Monte Abraão.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II
Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações do Empresa Prestadora
SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

Cláusula 3.^a

Obrigações principais da Empresa Prestadora

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Empresa Prestadora as seguintes obrigações principais:
 - a. Adequar as peças de iluminação, ao nível da dimensão, estilo e luminosidade, às características dos diferentes locais/ruas abrangidas, coerência e harmonia em termos de conjunto e originalidade;
 - b. Apresentação da proposta contemplando o projeto com base nas premissas indicadas no que diz respeito às peças de iluminação para cada local a iluminar;
 - c. Utilizar luzes de cor variadas em todos os motivos decorativos, séries luminosas, copa das árvores, tronco das árvores, figuras decorativas e mensagens de boas festas;
 - d. Fornecer os quadros elétricos adequados ao consumo de cada localização e respetivos termos de responsabilidade pela execução e exploração dos equipamentos instalados necessários aos contratos de fornecimento de energia elétrica;
 - e. Fornecer todos os equipamentos elétricos necessários à boa instalação, desde o ponto de entrega de energia, até ao quadro elétrico provisório a fornecer pela empresa prestadora;
 - f. Garantir a montagem de todas as infraestruturas e motivos decorativos, no prazo de 10 dias, após a notificação da adjudicação;
 - g. Proceder aos trabalhos de desmontagem de todas infraestruturas e motivos decorativos.

- h. Garantir que as iluminações de Natal estejam todas ligadas no dia 1 de dezembro de 2020.
 - i. Proceder aos trabalhos de desmontagem de todas as infraestruturas e motivos decorativos a partir do dia 11 de janeiro a 13 de janeiro.
2. Sempre que a **Empresa Prestadora** sofra atrasos na execução do fornecimento em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito ao **Contraente Público**, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato entra em vigor na data da sua outorga e termina com a remoção total das decorações.

Cláusula 5.ª

Manutenção dos serviços

Garantir o serviço de piquete e as necessárias intervenções durante a prestação de serviços relacionados com a Iluminação de Natal.

Cláusula 6.ª

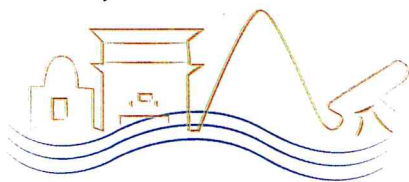
Planeamento da Execução

O **Contraente Público** reserva-se o direito de durante a instalação da iluminação de Natal, e sempre que entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se os trabalhos decorrentes do fornecimento estão a ser feitos de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Dever de Informação

- 1. A **Empresa Prestadora** obriga-se a apresentar ao **Contraente Público**, informações relativas ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
- 2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **Contraente Público**, com a periodicidade que este razoavelmente



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.

3. A **Empresa Prestadora** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público** a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do contrato.

4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público**, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de atas e demais documentos elaborados pela **Empresa Prestadora**, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.

1. A **Empresa Prestadora** deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com o **Contraente Público** relativamente a assuntos técnicos e processuais do fornecimento.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. A **Empresa Prestadora** obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Contraente Público** ou a qualquer outra entidade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Empresa Prestadora** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competente.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

Cláusula 9.^a

Sigilo e Segurança da Informação

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato ou em relação à execução.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 11.^a

Preço Contratual

1. Como contrapartida do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base é de 15.400,00 € (quinze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados do seguinte modo:
 - a) No ato da celebração do contrato, será efetuado o pagamento de 50% do valor total da aquisição de serviço;
 - b) 50% após conclusão de todos os trabalhos.
2. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da Cláusula do nº anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com a aceitação das obrigações respetivas.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar á **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o produto relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público**, aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

Cláusula 13.ª

Extinção do Contrato

1. O **Contraente Público** poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:
 - a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
 - c) Quando, durante a vigência do contrato, a **Empresa Prestadora** haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
 - d) Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.
2. O contrato extingue-se no termo do fornecimento dos mencionados bens.

3. O **Contraente Público** pode denunciar livremente e a todo o tempo o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, desde que seja observado o aviso prévio de 15 dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de receção.
4. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 15 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afetada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.
5. O **Contraente Público** pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, o imponham.

Cláusula 14.ª

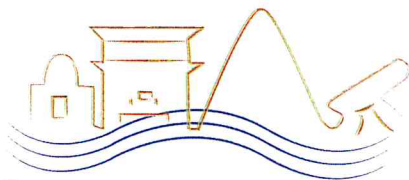
Incumprimento das Obrigações Contratuais

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Empresa Prestadora, deve o mesmo corrigi-los de imediato, após comunicação para o efeito do **Contraente Público**.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha o **Contraente Público** pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 15.ª

Efeitos da Resolução

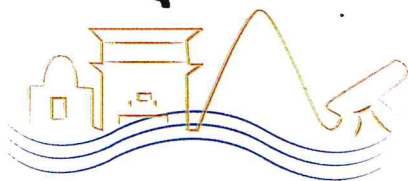
1. Em caso de resolução do Contrato pelo Contraente Público por facto imputável à **Empresa Prestadora**, este fica obrigado ao pagamento ao **Contraente Público** de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de Cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pela **Empresa Prestadora** no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.



Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

Cláusula 17.ª

Locais de iluminação

Massamá

Iluminação de 4 árvores (copas) na Rua Mário Pinto (Jardim).
Iluminação de 5 árvores (copas) na Avenida 25 de Abril (Rotunda Brasília).
Iluminação do Chafariz na Rua Direita Massamá.
Iluminação na Rotunda, localizada ao pé do chafariz
Iluminação em 4 postes existentes entre a "A Canhola" e Rotunda Armando Santos
Iluminação de 3 árvores (copas) na Rotunda José Libório (Junto Universidade Sénior)
Iluminação na Rotunda dos Deficientes das Forças Armadas
Iluminação na Avenida 25 de Abril (Rotunda da Estação)
Iluminação na Avenida José Régio
Iluminação na Rotunda junto á Galp
Iluminação de 5 árvores na Rotunda Laura Aires
Iluminação na entrada da urbanização do Alto de Tercena

Monte Abraão

Iluminação de 4 árvores (copas) na Rotunda Praça da Paz
Iluminação de local junto ao viaduto da CP
Iluminação de 5 árvores (lágrimas) no Parque 25 de Abril
Iluminação na Avenida General Humberto Delgado
Iluminação na Rotunda perto do Pingo Doce

Iluminação na Rotunda de entrada da Cidade Desportiva do IC19

Iluminação na Avenida Liberdade, no cruzamento

Iluminação em 9 postes existentes (intercalados) entre a Rua Joaquim Luís até Praceta Simões Almeida Júnior

Iluminação do Triângulo entre a Avenida Luís de Camões e a Avenida D. António Correia de Sá

Iluminação no Entroncamento, (Entrada da Idanha)

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Trabalhadores

O adjudicatário obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Cláusula 19.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.



